



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2017 – PROCESSO Nº 045/2017

1 – DAS PARTES:

1.1 – **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Elder Corrêa de Freitas**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 – **ANDREW NUNES CALDAS - ME**, com sede em Pitangui - MG, na Rua Professor Rodolfo Lobato, nº- 09, Chapadão, CEP nº - 35.650-000, inscrito no CNPJ sob nº- 28.100.731/0001-28, neste ato representado por Andrew Nunes Caldas, doravante denominado **CONTRATADO**.

2 - DO OBJETO:

2.1– **O CONTRATADO** se responsabiliza a realizar show no dia 20 do mês de outubro de 2017, na cidade de Leandro Ferreira-MG, no Centro de Eventos, com a Banda Lady Lux, com início aproximadamente às 23hs, com duração de no mínimo 02h:00min. de show.

3 - DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A remuneração **DO CONTRATADO** pela execução dos serviços objeto do presente contrato será de R\$12.000,00 (doze mil reais), sem direito a reajustes.

3.2– O pagamento será efetuado, mediante cheque no dia do show, nominal ao **CONTRATADO**.

4 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

4.1 – Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

4.2 - Constituem obrigações do **CONTRATADO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o Contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

Andrew Nunes Caldas

Elder

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2 - O CONTRATADO responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.

5 - DOS ADITIVOS:

5.1 - Havendo alterações serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Execução indireta, por empreitada, preço global, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei Federal 8666/93.

6.2 – Este contrato será regido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações e especialmente pelo Processo nº 045/2017 e Inexigibilidade nº 09/2017

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

6.4 - Dotação orçamentária nº - 02.03.03.391.4003.2039-3.3.90.39.

7 – DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente contratado terá vigência até 31 de dezembro de 2017 a partir da data de sua assinatura.

8 - SANÇÕES:

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:

a – advertência;

b - multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;

c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que no que foi dito anteriormente

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O levantamento dos alvarás e licenças necessárias para a realização do evento junto às repartições públicas competentes (civis e militares), bem como o recolhimento

Amador Nunes Caldas

SANT



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

das taxas de expediente, emolumentos e demais custas incidentes sobre os mesmos e ainda o pagamento das demais despesas incidentes obrigatoriamente sobre a realização do evento, a que título for é por conta da CONTRATANTE;

9.2 – O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.

9.3 - Serão automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de vôos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data.

9.4- Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o **MESMO** deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido para outra data.

9.5 – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para a realização do evento.

9.6 - Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa ou muito alta) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

9.7 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** alimentação (mais especificamente um jantar), deslocamentos, transporte e estadia para o evento, dentro da cidade de Leandro Ferreira, e o abastecimento do camarim, todos os dias do evento.

9.9 - Caberá o **CONTRATANTE** as publicações resumidas do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos.

9.10 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATADO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei Federal 8.666/93.

9.11 - Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal 8666/93.

9.12- Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais pelo **CONTRATADO**.

9.13- O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

9.14 - O **CONTRATADO** responde por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

André Luis Caldes

5004

4



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 9.15 - O CONTRATADO deverá prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
9.16- O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais.

10 - FORO DE ELEIÇÃO:

10.1 - Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Comarca de Pitangui (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

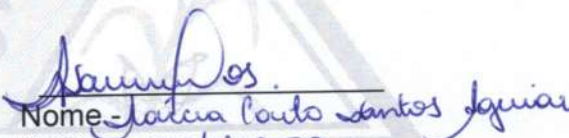
Leandro Ferreira (MG), 06 de outubro de 2017.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal
Contratado


Andrew Nunes Caldas
Contratante

Testemunhas:


Nome - Denilce Elaine Ribeiro Chaves
CPF: _____
Contadora
CRC-MG 092482/0-0


Nome - Jalcia Couto Santos Aguiar
CPF: 028504406-50

LEANDRO FERREIRA
01-03-1963